

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
CONTRATO Nº 2023.06.62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA DIGITAL SOLUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, na cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, CPF nº 004.999.053-50, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA**, com sede no Rua Delmiro Gouveia, nº 1074, Bairro Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ nº 10.380.969/0001-99 representada neste ato pelo Sr. Antônio Valencio da Silva Neto, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2007029140364, expedida por SSP/CE e o CPF nº 042.377.073-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com Windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador, para atendimento das unidades de saúde e do corpo administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. O modo de fornecimento dar-se **POR DEMANDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 08/2023 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento nos art. 24, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 15/06/2023 até 14/06/2024, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Damiano Maroto Gomes Júnior, inscrito no CPF nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra-Tipo 2, pela Sra. Cynthia Aguiar Frota Neves, inscrita no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar-Tipo 1 e pela Sra. Bruna Gonçalves de Macêdo Bento, inscrita no CPF nº 026.769.193-93, sob o cargo de Auxiliar Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 08/2023**.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. A fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.

5.5. Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

7.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

7.3. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC.

7.4. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

7.5. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC.

7.6. Fica a cargo da CONTRATADA a instalação das impressoras no local indicado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), conforme quadro a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	QTD DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com Windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v.	1	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
2	Centro de Especialidades Odontológicas. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com Windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v.	1	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
3	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com Windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v.	2	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
4	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressora multifuncional, copiadora, impressora e scanner, método de impressão eletrofotográfico (laser) em preto e branco, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com Windows. Com reposição de toner, substituição de peças, assistência técnica e transformador para tensão 220v.	1	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
VALOR GLOBAL TOTAL		R\$ 21.000,00			

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, Recibo e Fatura devidamente atestados, obedecido o cronograma de desembolso financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9.2. O pagamento será realizado no prazo acima estabelecido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0015.2.216.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE; 10.302.0019.2.219.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0005.2.206.0000 - MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0043.2.239.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento na Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Ocorrerá a rescisão contratual:

12.1.1. Por mútuo acordo, atendendo as conveniências das partes.

12.1.2. Por iniciativa da contratada, e sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial, ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

- A Contratante deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a concessionária.
- A Contratante transferir o contrato a terceiros sem prévia anuência da contratada.
- A Contratante descumprir qualquer cláusula do contrato.
- Por iniciativa da Contratante se a contratada descumprir qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

13.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

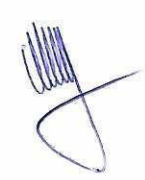
Crato/Ceará, 15 de junho de 2023.



**Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE



DIGITAL SOLUÇÕES LTDA
Antônio Valencio da Silva Neto
Sócio Administrador
CONTRATADA





Damião Maroto Gomes Júnior

CPF nº 017.189.293-31

Gestor(a) do Contrato

Centro de Especialidades Odontológicas - CEO



Luciana Sobreira de Matos

CPF nº 616.429.163-15

Gestor(a) do Contrato

Policlínica Aderson Tavares Bezerra-Tipo 2

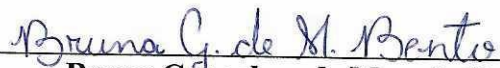


Cynthia Aguiar Frota Neves

CPF nº 524.547.113-20

Gestor(a) do Contrato

Policlínica Bárbara Pereira de Alencar-Tipo 1



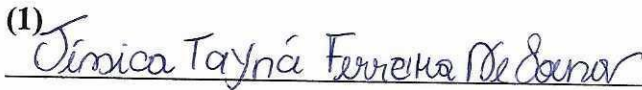
Bruna Gonçalves de Macedo Bento

CPF nº 026.769.193-93

Gestor(a) do Contrato

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Crato - CPSMC

Testemunhas:

(1) 

Nome: 070.612.873-73

(2) 

Nome: 072.171.863-90